



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2023-PROCEL-ENBPar - PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG FOI BENEFICIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Ana Carolina Davi Monteiro Messias** que será auxiliado pelos componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal, e será regida pelo Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 09/06/2025 às 09:00 (nove horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 26/06/2025 às 09:00 (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO:

Dia 26/06/2025 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitanet.com.br>

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste Pregão Eletrônico.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Pregoeiro(a) a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III – Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;

Anexo VI - Modelo de Declaração de conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da realização dos serviços e não vistoria prévia;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo X – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XI – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendiz;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo XIV – Minuta Ata de Registro de Preços;

Anexo XV - Minuta de Contrato.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2023-PROCEL-ENBPar - PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG FOI BENEFICIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL**

OBS: O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

1.1.1. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

1.1.1.1. A contratação do objeto desta licitação será realizada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme art. 61 do Decreto Municipal nº 065 de 28 de dezembro de 2023, uma vez que convém para a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, prever a execução parcelada dos serviços, de acordo com a efetivação das necessidades previstas, além da necessidade de adequação orçamentária.

“Art. 61. Em âmbito municipal é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e de serviços de engenharia. §1º As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, sendo vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação”.

Ainda, tendo em vista o teor dos Acórdãos nº 757/2015 e nº 1.287/2015, ambos do Plenário e, considerando a iminência desta contratação, não **será admitida a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por qualquer órgão ou entidade não participante.**

A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 60, §§ 6º e 11 do Decreto Municipal nº 065 de 28 de dezembro de 2023.

1.1.2. DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP:

1.1.2.1. O procedimento público de Intenção de Registro de Preço – IRP, será dispensado nesta contratação, devido a contratação atender a necessidade do município em seu âmbito exclusivo, conforme regulamento municipal. (§§4º e 5º do referido Decreto Municipal).

1.1.2.2. Desse modo, devido à necessidade de contratação imediata e célere dos serviços objeto deste Edital, também não será divulgada a Intenção de Registro de Preços – IRP, a fim de não haver atrasos na contratação decorrentes de eventuais adequações no Termo de Referência – Anexo I.

2- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pelo Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado simplesmente Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item 3.5. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário do Município de Iraí de Minas-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor global da licitação é de R\$ 125.510,83 (Cento e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Dez Reais Oitenta e Três Centavos); Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3. Para efeitos deste Pregão, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://www.licitanet.com.br>



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.4. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.5. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.5. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.5.1.1. Para fins do disposto no item 4.5.1. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.5. e 4.5.1.

4.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.8. Como requisito para participação neste certame o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

4.8.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

4.11. A participação neste Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

4.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Iraí de Minas-MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.13. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.13.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br/>.

4.13.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.13.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Iraí de Minas-MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.13.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO ou participar da execução do contrato, direta indiretamente:

4.14.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.14.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.14.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.14.3.1. O impedimento de que trata o item 4.14.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.14.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.14.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.14.4. e 4.14.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.14.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.14.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.14.9. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.14.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.14.11. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

4.14.11.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.15. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.16. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.17. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.18. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.19. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.20. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.21. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.23. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados

4.24. DA VISTORIA PRÉVIA:

4.24.1. A vistoria prévia é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3845-1210, tendo como termo inicial o primeiro dia útil após a publicação do extrato deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.24.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.24.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.24.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.24.4.1. A Declaração prevista no item 4.24.4 acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

4.24.5. Não será aceita vistoria prévia sem o respectivo agendamento.

4.24.6. A vistoria prévia deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.24.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.25. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outro licitante, a qualquer pretexto.

4.26. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.27. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis,



Prefeitura Municipal de Irará de Minas/MG



mesmo que autenticadas.

4.28. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.29. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.30. A simples participação do licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de entregar os itens licitados de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este Edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, o licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta.

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário/global e a marca/fabricante (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VII deste Edital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste Edital, apenas no momento e prazo solicitado pelo(a) Pregoeiro(a). Os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.3. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3.1. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será automaticamente DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.6.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

5.7.2. cumpre os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.7.3. que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

5.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.5. para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas: Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 para enquadramento como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, de que não ultrapassou o limite de faturamento, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00)

5.7.6. não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG.

5.7.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

5.14. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.15. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

6.1. Para participação no certame o licitante deverá obrigatoriamente, enviar/apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e global do item/lote;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante.

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: poderá ser usada a palavra “**marca própria**”).

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, indicando, no que for aplicável, prazo de garantia.

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1. deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.3.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

6.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Iraí de Minas-MG.

6.4.3.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no Sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.7. Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

6.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

6.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital.

6.12. DA PROPOSTA ESCRITA:

6.12.1. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo VII). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.12.1.1. Indicação do item, quantidade, unidade, serviço, preço unitário, preço total e preço global.

6.12.1.2. Indicação do valor unitário e valor global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da proposta.

6.12.1.3. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.12.1.4. Declaração expressa constando que estão incluídas nos preços unitários e global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.12.1.5. Ser acompanhada de cronograma de execução, com base no modelo do Anexo I deste Edital.

6.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos itens 5.1. e seguintes e 6.1. e seguintes deste Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências desse Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



7.2.1. O licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.2. O Sistema disponibilizará campo próprio ("chat") para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes,

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br>, conforme Edital.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

7.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$1,00 (um real)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a), no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

7.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática.

7.14.1. O Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame

7.20. O disposto no item 7.14., somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

II - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.2. As regras previstas neste item 7.21. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema dentre as propostas empatadas.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. O(A) Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

7.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.14. deste Edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO: (I) Trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Iraí de Minas; (II) Visa aspectos operacionais, com vistas a



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



otimizar as atividades de gestão do contrato, o que traz mais vantagens e benefícios para este Município, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; (III) Indubitável que se várias empresas participarem do certame e cada uma vier a ganhar um item (serviço) separado, porém da mesma natureza, afins, similares, que guardam relação direta, correlação, compatibilidade entre si, a resultante será uma grande dificuldade da Administração Municipal para administrar os contratos, além de correr o risco de haver prejuízo para o município tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação dos serviços entregues pelo licitante/contratado; (IV) A escolha da licitação para contratação de empresa para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas com critério de julgamento de menor preço global (lote único) não é restritivo à participação de empresas, favorecendo, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual; (V) O menor preço global (lote único) propiciará ao município de Iraí de Minas a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens (serviços), possibilitando também ao(a) Pregoeiro(a) maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantajosidade na aquisição desses serviços; (VI) Ademais, resta indubitável que agrupamento dos itens (serviços) almejados num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado para administração pública estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens/serviços/lotos, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos; (VII) Não bastasse, os serviços foram agrupados em lote por ser serviços da mesma natureza, afins, similares, que guardam relação direta, correlação, compatibilidade entre si aumentando o valor do lote e da licitação com preservação da economia de escala, atraindo mais fornecedores, com ganho de eficiência no gerenciamento dos contratos, uma vez que facilita seu acompanhamento, além de promover a agilidade na prestação do objeto, alcançando por completo a vantajosidade da contratação; (VIII) Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade do julgamento por menor preço global (lote único); (IX) O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade; (X) Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

8.3. Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 8.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

8.3.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 8.3., mediante despacho fundamentado registrado na Ata.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 8.3.

8.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do item ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no Sistema por meio do "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.18. No caso do Pregão para Registro de Preços, na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação. Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços (ARP).

9 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou da pessoa física licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas ou pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

9.7.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.7.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.7.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

9.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



9.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

9.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.14. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 02:00hs (duas horas), prorrogável por igual período, a contar da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a) no Sistema ("chat"), pena de inabilitação.

9.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.1. O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 9.14.1., deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

10.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

10.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

10.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

10.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

10.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.1.3.2.1. No caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;

10.1.3.2.2. No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.1.3.2.3. Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

a) Liquidez Geral: $\frac{AC}{PC} + \frac{ARLP}{ELP}$ (deve ser igual ou maior que 1,0)



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



b) Garantia de Capital de Terceiros: PL (deve ser igual ou maior que 0,2)
PC + ELP

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

10.1.3.2.3.1. Caso a empresa licitante não apresente os índices mínimos, será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.4. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

10.1.4.2. Declaração de não Vistoria Prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital.

10.1.4.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, com jurisdição sobre o estado em que for sediado o LICITANTE, com validade na data da apresentação da documentação, na qual deverá constar no mínimo:

a) Denominação comercial/razão social;

b) Número e data do registro no CREA e/ou no CFT;

c) Objeto social constando a atribuição para a atividade inerente a esta contratação;

d) Responsáveis técnicos registrados.

10.1.4.4. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: O LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) emitido(s), em nome do LICITANTE ou em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO do LICITANTE, cujo respectivo profissional deverá constar no Registro ou inscrição emitido pela entidade profissional competente como responsável técnico da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a saber: **serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública, na quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de serviços previstos nesta licitação, frisa-se: para efeitos de comprovação, o atestado poderá conter serviços em sistemas de iluminação pública com tecnologia convencional ou com tecnologia LED.**

10.1.4.4.1. Os atestados que tenham como objetivo comprovar a Capacidade Técnico-Operacional do LICITANTE, ou seja, da empresa, estão dispensados da exigência de registro ou averbação junto aos órgãos de classe competente;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.1.4.4.2. Poderão ser apresentados Atestados de projetos/serviços/obras diferentes para contemplar o requisito solicitado acima.

10.1.4.4.3. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de serviços em execução.

10.1.4.5. **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:** O LICITANTE deverá comprovar que possui, na data limite prevista para entrega da Proposta, engenheiro e/ou técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, e/ou CFT, que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a saber: **Serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública.**

10.1.4.5.1. O atestado apresentado deverá conter as informações básicas descritas abaixo:

- a) Nome do contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Serviços executados (descrição e quantidades);

10.1.4.5.2. Para fins de comprovação da Capacitação Técnico-profissional poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para atender ao Edital.

10.1.4.5.3. O engenheiro/técnico que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços ora licitados. Esta **comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia:**

- a) Do contrato de trabalho constante na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) firmado entre a empresa LICITANTE e o PROFISSIONAL; ou
- b) Da Ficha de Registro do Empregado; ou
- c) Do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil vigente. No caso desse profissional ser sócio ou ocupar cargo de direção da Empresa, tal comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia do Contrato Social ou da ata que comprove a sua eleição para o cargo, devidamente registrado (a) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; ou
- d) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor da certidão apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Observação: O profissional indicado para fins de comprovação da citada Capacitação Técnico- profissional deverá participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição quando da execução por profissional de experiência técnico-profissional equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4.6. Comprovante de equipe técnica com treinamento em NR 35 para executar serviços em altura e NR10 para serviços em eletricidade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.1.4.7. Laudo Técnico, emitido por Engenheiro da Segurança do Trabalho, referente à NR 12- Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos.

10.1.4.8. Declaração de que possui ou locará equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital;

10.1.5.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

10.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

10.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos dos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

10.1.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

10.2. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Iraí de Minas-MG, substitui os documentos previstos no item **10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, desde que nele os conste e observada a data de validade de cada documento. Deverá ser apresentado os documentos exigidos neste Edital e que não constem no CRC.

10.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.13. DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.13.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.2. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.13.3. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

10.13.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas no caso de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



licitação para aquisição de bens ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10.13.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 10.13.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10.13.5. Para fins do disposto no item 10.13.4. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

10.13.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 10.13.3.1. e 10.13.4.

10.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.14.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **CONTRATADA**, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.



11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, dos atos do(a) Pregoeiro(a) quanto ao julgamento da(s) proposta(s) e da habilitação ou inabilitação do licitante, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A intenção de recorrer, deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no item 12.1. acima, **sob pena de preclusão**.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade da intenção de recorrer sem entrar no mérito recursal.

12.3. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer **importará na preclusão** desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a declarar o objeto licitado ao licitante vencedor.

12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar as razões recursais, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, também pelo Sistema Eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão recorrida no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

12.6.1. A autoridade superior poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que dever dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.6.1.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade superior solicite o auxílio de que trata o subitem 12.6.1.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais.

12.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

12.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

12.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

12.9.5. As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12.9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Pregoeiro(a) será motivada nos autos.

12.10. O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações e questionamentos ao Edital deverá ser feito via Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



12.11. Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.iraide Minas.gov.br.

12.12. Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.iraide Minas.gov.br.

12.13. É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.iraide Minas.gov.br.

12.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br>)

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15 – DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

15.1. DA FORMALIZAÇÃO

15.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s)(a)(s) vencedor(es)(a)(s) será(ão) convocado(s)(a)(s) para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



nos termos da minuta que integra o Anexo XIV deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Setor de Licitações no endereço declinado neste Edital para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.1.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(as) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município de Iraí de Minas.

15.1.1.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(s)(a)(s) licitante(s) durante a vigência da Ata.

15.1.2. O(s)(As) convocado(s)(a)(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) diretamente por meio de processo eletrônico (assinatura eletrônica).

15.1.3. Se o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Iraí de Minas o(a) Pregoeiro(a):

15.1.3.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação que trata a matéria, as ofertas subsequentes e a qualificação do(s)(a)(s) licitante(s), na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

15.1.3.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) para a posterior convocação para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP).

15.1.4. A convocação do(s)(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na forma do subitem 15.1.3.1., observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (microempresas e empresas de pequeno porte).

15.1.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.1.6. A recusa injustificada de fornecedor(es)(a)(s) classificado(s)(a)(s) em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), dentro do prazo estabelecido no item 15.1.1., ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.1.7. A contratação com o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



15.1.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s)(a)(s) em igualdade de condições.

15.1.9. O município de Iraí de Minas-MG, realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços e dos preços registrados.

15.2. DO CADASTRO DE RESERVA

15.2.1. Poderão ser registrados na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP) o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s)(a)(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o(s) serviços com preço(s) igual(is) ao do(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s), na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo(a) primeiro(a) colocado(a) da Ata de Registro de Preços (ARP) nas hipóteses previstas nos itens 15.4.1.1. a 15.4.1.7. e 15.4.2. incisos I e II deste Edital.

15.2.2. O preço registrado com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no Portal do Município de Iraí de Minas, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

15.2.3. A ordem de classificação dos(as) licitantes registrados(as) na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser respeitada nas contratações.

15.2.4. Se houver mais de um(a) licitante na situação de que trata o item 15.2.1., será(ão) classificado(s)(a)(s) segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.2.5. A habilitação do(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) que comporá(ão) o cadastro de reserva a que se refere o item 15.2.1. será efetuada, na hipótese prevista nos itens 15.1.3. e 15.1.3.1. e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 15.4.1.1. a 15.4.1.7. e 15.4.2. incisos I e II deste Edital.

15.2.6. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá ou por meio do sistema/plataforma licitanet onde foi realizado este pregão, ou por e-mail, ou por notificação escrita, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica, em momento anterior à homologação da licitação.

15.2.6.1. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) se manifestar em campo próprio do sistema, ou por e-mail, ou por notificação escrita, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica. A não manifestação implicará na não participação no cadastro reserva.

15.2.7. Confirmada a participação no cadastro reserva, a(s) cadastrada(s) enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando for(em) convocada(s) para fornecer o objeto registrado.

15.2.8. Os(As) licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no Item 23 (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E



SANÇÕES CONTRATUAIS) deste Edital.

15.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s), observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os(as) fornecedores(as) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3.3. Caso o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) não aceitar(em) reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será(ão) liberado(s)(a)(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, ou os demais, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.3.3.1. A ordem de classificação dos(as) fornecedores(as) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) (a)(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.4.1. Liberar o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.3.4.2. Convocar o(s)(a)(s) demais fornecedor(es)(a)(s) do cadastro reserva, caso existam, ou os demais na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.3.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ARP), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4. DO CANCELAMENTO

15.4.1. O registro do(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) será cancelado quando:

15.4.1.1. O(A) Detentor(a) descumprir as condições e obrigações da Ata de Registro de Preços (ARP);

15.4.1.2. O(A) Detentor(a) não formalizar a Ata de Registro de Preços (ARP), ou o Contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3. O(A) Detentor(a) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



15.4.1.4. O(A) Detentor(a) sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.

15.4.1.5. O(A) Detentor(a) der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP);

15.4.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços (ARP);

15.4.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

15.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do(a) fornecedor(a).

15.4.2.1. A solicitação do(a) Detentor(a) para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município de Iraí de Minas.

15.4.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços (ARP).

15.4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do(a) Detentor(a), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Iraí de Minas, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES

15.5.1. Conforme justificado neste Edital não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) por qualquer Órgão ou Entes não Participantes.

15.6. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

15.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP).

15.7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

15.7.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

15.8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

15.8.1. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) é o órgão ou entidade do município de Iraí de Minas responsável pela condução desde Registro de Preços e do gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



15.8.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços, e ainda o seguinte:

15.8.2.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);

15.8.2.2. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

15.8.2.3. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

15.8.2.4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

15.8.3. **A Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda deste Edital será gerenciada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Bruna Luisa Santos Barbosa.**

16 – DO CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo XV deste Edital, ou retirar documento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 16.1. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

16.1.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica).

16.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

16.3. O Contrato a ser assinado subordina-se ao termo padrão do Município de Iraí de Minas, cuja minuta segue como Anexo XV a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

16.3.1. Por se tratar o objeto do contrato de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

16.4.1. As alterações unilaterais a que se refere o item 16.4. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.5. O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

16.6. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.6. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.6.

16.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.6. e 16.6.1.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



16.10. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 16.6.

16.11. Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

16.12. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

16.12.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.13. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

16.14. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

16.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.16. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 16.14.

16.17. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 16.14. acima.

16.18. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

16.19. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Iraí de Minas-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

16.20. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.21. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.22. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

16.23. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, situada na Praça do Rosário, nº 04, CEP. 38.510-000, Centro, para obter instruções de como efetuar-la.

16.24. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

16.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Iraí de Minas-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.26. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

16.27. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou



liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.28.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) definido no item 16.28.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.28.2. A fiscalização de que trata o item 16.28.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.28.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP), indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.28.4. Para fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) fica designado o Sr. Mateus Resende Oliveira, servidor público, portador do RG nº MG 19102199, CPF nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

16.28.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

16.28.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

16.28.7. O fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.28.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

16.28.9. O fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



16.28.10. As atribuições do fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

16.28.11. Para gestor(a) do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) fica designado(a) o(a) Sra. Sra. Rutiléia Albetina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

16.28.12. As atribuições do gestor do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP), observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

16.28.13. O(A) gestor(a) do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

17 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição deste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

17.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato.

17.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

17.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos materiais e equipamentos.

17.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

17.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do contrato.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

17.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

17.8. A Ata de Registro de Preços (ARP) e o contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.8.1. Ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 17.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

17.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

17.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

17.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

17.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



(ARP) e do contrato.

17.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

17.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.17. A **CONTRATADA**, na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

17.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

17.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

17.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

17.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

17.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

17.20.1. Os serviços terão início no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início e serão executadas de acordo com este Edital, proposta vencedora e as cláusulas contratuais.

17.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

17.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

17.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Edital.

17.24. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas neste Edital e seus anexos.

17.25. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

17.26. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

17.27. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com a Ata de Registro de Preço (ARP) e o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17.28. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

17.29. A **CONTRATADA** será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

17.30. A execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato se dará de acordo com todas as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17.31. Os serviços de instalação e substituição de luminárias será realizado em diversas ruas do município de Iraí de Minas-MG.

17.32. Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

17.33. Competirá a **CONTRATADA**, com o apoio do **CONTRATANTE**, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

17.34. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos reponsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



17.35. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

17.36. A **CONTRATADA** deverá, com apoio do **CONTRATANTE**, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

17.37. Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para o **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

17.38. A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

17.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Ata e no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

17.40. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito à segurança elétrica, risco elétrico, NR-10, NR-35 e de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

17.41. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.42. O objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com estes instrumentos.

17.43. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.43.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



17.43.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

17.43.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

17.43.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

17.43.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por estes instrumentos.

17.43.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

17.43.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

18.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final do serviço declaração de recebimento firmada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

18.1.1. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais do serviço pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

18.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

18.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



18.3.1. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

18.3.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.4.2. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

18.4.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

18.4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

18.4.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A CONTRATADA deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

18.4.4.2. A CONTRATADA que não for beneficiária do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012.

18.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

18.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



18.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

18.8. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

18.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

18.8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

18.9. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.10. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

18.11. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

18.11.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.11.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.11.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

18.11.5. Inclui-se no preço ajustado na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas



com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

19 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 19.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

19.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 19.1. não poderão



transfigurar o objeto da contratação.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato.

20.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

20.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

20.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

20.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

20.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

20.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

20.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

20.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

20.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com este Edital e seus Anexos na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato.

20.1.11. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

20.1.12. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada neste Edital e seus Anexos na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

20.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.14. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

20.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

20.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.2.5. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.2.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

20.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.2.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do do Trabalho,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

20.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

20.2.13. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

20.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital e seus Anexos.

20.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.

20.2.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



20.2.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

20.2.22. Elaborar o Diário do Serviço, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

20.2.23. Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente.

20.2.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

20.2.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

20.2.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

20.2.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

20.2.28. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

20.2.29. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

20.2.30. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

20.2.31. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

20.2.32. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

20.2.33. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

20.2.34. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

20.2.35. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

20.2.36. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

20.2.37. Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

20.2.38. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

20.2.39. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

20.2.40. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

20.2.41. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, mesmo após o término do mesmo.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



20.2.42. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

20.2.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

21.1.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

22 - DA PRORROGAÇÃO

22.1. Por se tratar o objeto do contrato de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

22.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

23 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato ficará sujeita às sanções previstas neste item 23 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato;
23.2.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP) e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) e o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

23.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato;

23.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato;

23.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 23.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;

23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção de advertência prevista no subitem 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 23.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.6. A sanção de multa prevista no subitem 23.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a Ata de Registro de Preços (ARP) e o contrato considerado totalmente descumprido.

23.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 23.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. a 23.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 23.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.9. à 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. à 23.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.10.1. A sanção estabelecida no item 23.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 23.3.3. e 23.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 23.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Administração, e será:

23.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12.

23.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato e das demais cominações legais.

23.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

23.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

23.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.18.2. pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



23.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 23.18.

23.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 23.2.9. e 23.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A extinção da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

24.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4. A extinção do contrato ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

26 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

27 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2028

27.1. As condições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



- a) É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2017 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- e) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
- f) As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
- g) As partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

28 – DA ASSINATURA DIGITAL

28.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

28.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

28.1.2. A licitante/**CONTRATADA** que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

28.1.3. A licitante/**CONTRATADA** deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

28.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



28.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

29.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

29.4. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

29.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

29.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

29.9. A inabilitação do licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

29.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

29.11. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º do art. 59 e art. 64, ambos da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



29.11.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

29.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.14. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

29.16. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021 e no Decreto 065/2023.

29.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br www.iraideminas.mg.gov, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas-MG, na Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1210, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.18. As decisões do Pregoeiro(a) serão divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.iraideminas.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 28.17 acima.

29.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do item/equipamento licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.20. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iraí de Minas-MG, 09 de junho de 2025.

BRUNA LUISA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2023-PROCEL-ENBPar - PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG FOI BENEFICIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**

1.1.1. Especificações do Objeto:

LOTE ÚNICO

Item	Quant.	Unid. Serv.	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	950	Un	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO.</u> Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Retirada de todos os componentes que compõem o ponto de IP convencional, inclusive braço; b) instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, inclusive braço; c) a critério da Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.	132,12	125.510,83

1.2. Como se trata o objeto licitado de serviços que tem natureza de comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá ser licitada na modalidade de Pregão na forma Eletrônica força do inciso XLI do art. 6º c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, é obrigatória; somente excepcionalmente, será admitida, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na forma eletrônica. No caso, a opção da modalidade de pregão na forma eletrônica consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas para o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO: (I) Trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Iraí de Minas; (II) Visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do contrato, o que traz mais vantagens e benefícios para este Município, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; (III) Indubitável que se várias empresas participarem do certame e cada uma vier a ganhar um item (serviço) separado, porém da mesma natureza, afins, similares, que guardam relação direta, correlação, compatibilidade entre si, a resultante será uma grande dificuldade da Administração Municipal para administrar os contratos, além de correr o risco de haver prejuízo para o município tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação dos serviços entregues pelo licitante/contratado; (IV) A escolha da licitação para contratação de empresa para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas com critério de julgamento de menor preço global (lote único) não é restritivo à participação de empresas, favorecendo, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual; (V) O menor preço global (lote único) propiciará ao município de Iraí de Minas a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens (serviços), possibilitando também ao(a) Pregoeiro(a) maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantajosidade na aquisição desses serviços; (VI) Ademais, resta indubitável que agrupamento dos itens (serviços) almejados num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado para administração pública estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens/serviços/lotos, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos; (VII) Não bastasse, os serviços foram agrupados em lote por ser serviços da mesma natureza, afins, similares, que guardam relação direta, correlação, compatibilidade entre si aumentando o valor do lote e da licitação com preservação da economia de escala, atraindo mais fornecedores, com ganho de eficiência no gerenciamento dos contratos, uma vez que facilita seu acompanhamento, além de promover a agilidade na prestação do objeto, alcançando por completo a vantajosidade da contratação; (VIII) Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade do julgamento por menor preço global (lote único); (IX) O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade; (X) Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

1.4. Os quantitativos são os necessários ao cumprimento do Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 026/2023 celebrado entre o Município de Iraí de Minas com a Empresa Brasileira



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar) cujo objeto é o repasse pela ENBpar, de recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.280/2016, para a implementação, de ações de eficiência energética em sistema de iluminação pública do Município de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país. Por outro lado, não existe ou existiu licitação com as características ou modelagem técnica e econômica no Município semelhante ao objeto ora licitado, a fim de que se possa aferir com precisão os quantitativos a serem contratados, que são meramente estimativos.

1.5. Nos termos do art. 26 do Decreto nº 065/2023, a Administração adotou, os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, para os fins previstos nos artigos 19, II e 80 da Lei nº 14.133/2021.

Porém no caso em questão não foi adotado o Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT ou CATSER já que a descrição dos serviços contém descrição específica.

1.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extinguí-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Por se tratar o objeto do contrato de serviços contínuos, o seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

1.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência. O Município de Iraí de Minas assinou o Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 026/2023 com a Empresa Brasileira de Participações em



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar) cujo objeto é o repasse pela ENBpar, de recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.280/2016, para a implementação, de ações de eficiência energética em sistema de iluminação pública do Município de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país. O município então precisa licitar a contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição das luminárias de vias públicas e demais serviços para cumprimento do referido Termo de Cooperação Técnica – Procel – ENBpar atendendo ao Programa de Eficientização da Iluminação Pública no Município o qual foi beneficiado.

3.2. Como se trata o objeto licitado de serviços que tem natureza de comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá ser licitada na modalidade de Pregão na forma Eletrônica força do inciso XLI do art. 6º c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/2021. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, é obrigatória; somente excepcionalmente, será admitida, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na forma eletrônica. No caso, a opção da modalidade de pregão na forma eletrônica consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas para o objeto licitado.

3.3. A contratação do objeto desta licitação será realizada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme art. 61 do Decreto Municipal nº 065 de 28 de dezembro de 2023, uma vez que convém para a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, prever a execução parcelada dos serviços, de acordo com a efetivação das necessidades previstas, além da necessidade de adequação orçamentária.

“Art. 61. Em âmbito municipal é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e de serviços de engenharia.

§1º As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidade de licitação Pregão ou Concorrência, sendo vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação”.

Os serviços de execução de instalação, retirada e substituição das luminárias de vias públicas não demandam conhecimentos técnicos avançados e específicos para seu desempenho, possuem características de padronizáveis e uniformes, podendo ser enquadrados como serviços comuns, tanto que foram definidos objetivamente os critérios para sua execução neste Termo de Referência, pelo que nada obsta o uso do registro de preços em relação a estes serviços.

3.4. DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP:

3.4.1. O procedimento público de Intenção de Registro de Preço – IRP, será dispensado nesta contratação, devido a contratação atender a necessidade do município em seu âmbito exclusivo, conforme regulamento municipal. (§§4º e 5º do referido Decreto Municipal). Desse modo, devido à necessidade de contratação imediata e célere dos serviços objeto deste Edital, também não será divulgada a Intenção de Registro de Preços – IRP, a fim de não haver atrasos na contratação decorrentes de eventuais adequações no Termo de Referência.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. A **CONTRATADA**, na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.3. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

5.2.4. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.2.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

5.2.6. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.3.2. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

5.3.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

5.3.4. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.3.6. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 5.3.4.

5.3.7. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 5.3.4. acima.

5.3.8. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

5.3.9. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Iraí de Minas-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

5.3.10. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.3.11. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.12. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

5.3.13. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, situada na Praça do Rosário, nº 04, CEP. 38.510-000, Centro, para obter instruções de como efetuar-la.

5.3.14. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

5.3.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Iraí de Minas-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.3.16. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

5.3.17. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

5.5. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.5.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

5.5.2. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

5.6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.6.1. DA FORMALIZAÇÃO

5.6.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s)(a)(s) vencedor(es)(a)(s) será(ão) convocado(s)(a)(s) para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.6.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Setor de Licitações no endereço declinado neste Edital para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6.1.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(as) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município de Iraí de Minas.

5.6.1.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(s)(a)(s) licitante(s) durante a vigência da Ata.

5.6.1.4. O(s)(As) convocado(s)(a)(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) diretamente por meio de processo eletrônico (assinatura eletrônica).

5.6.1.5. Se o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Iraí de Minas o(a) Pregoeiro(a):

5.6.1.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação que trata a matéria, as ofertas subsequentes e a qualificação do(s)(a)(s) licitante(s), na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

5.6.1.5.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) para a posterior convocação para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP).

5.6.1.6. A convocação do(s)(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na forma do subitem 5.6.1.5.1., observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (microempresas e empresas de pequeno porte).

5.6.1.7. A Ata de Registro de Preços (ARP) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.6.1.8. A recusa injustificada de fornecedor(es)(a)(s) classificado(s)(a)(s) em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), dentro do prazo estabelecido no item 5.6.1.1., ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6.1.9. A contratação com o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.6.1.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s)(a)(s) em igualdade de condições.

5.6.1.11. O município de Iraí de Minas-MG, realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços e dos preços registrados.

5.6.2. DO CADASTRO DE RESERVA



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.6.2.1. Poderão ser registrados na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP) o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s)(a)(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o(s) serviços com preço(s) igual(is) ao do(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s), na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo(a) primeiro(a) colocado(a) da Ata de Registro de Preços (ARP) nas hipóteses previstas nos itens 5.6.4.1.1. a 5.6.4.1.7. e 5.6.4.2. incisos I e II deste Edital.

5.6.2.2. O preço registrado com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no Portal do Município de Iraí de Minas, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

5.6.2.3. A ordem de classificação dos(as) licitantes registrados(as) na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser respeitada nas contratações.

5.6.2.4. Se houver mais de um(a) licitante na situação de que trata o item 5.6.2.1. será(ão) classificado(s)(a)(s) segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6.2.5. A habilitação do(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) que comporá(ão) o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1. será efetuada, na hipótese prevista nos itens 5.6.1.5. e 5.6.1.5.1. e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 5.6.4.1.1. a 5.6.4.1.7. e 5.6.4.2. incisos I e II deste Edital.

5.6.2.6. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá ou por meio do sistema/plataforma licitaneet onde foi realizado este pregão, ou por e-mail, ou por notificação escrita, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica, em momento anterior à homologação da licitação.

5.6.2.7. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) se manifestar em campo próprio do sistema, ou por e-mail, ou por notificação escrita, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica. A não manifestação implicará na não participação no cadastro reserva.

5.6.2.8. Confirmada a participação no cadastro reserva, a(s) cadastrada(s) enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando for(em) convocada(s) para fornecer o objeto registrado.

5.6.2.9. Os(As) licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no Item 23 (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS) deste Edital.

5.6.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.6.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s), observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



5.6.3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os(as) fornecedores(as) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.6.3.3. Caso o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) não aceitar(em) reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será(ão) liberado(s)(a)(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, ou os demais, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

5.6.3.3.1. A ordem de classificação dos(as) fornecedores(as) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) (a)(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.3.4.1. Liberar o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.3.4.2. Convocar o(s)(a)(s) demais fornecedor(es)(a)(s) do cadastro reserva, caso existam, ou os demais na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

5.6.3.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ARP), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6.4. DO CANCELAMENTO

5.6.4.1. O registro do(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) será cancelado quando:

5.6.4.1.1. O(A) Detentor(a) descumprir as condições e obrigações da Ata de Registro de Preços (ARP);

5.6.4.1.2. O(A) Detentor(a) não formalizar a Ata de Registro de Preços (ARP), ou o Contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.4.1.3. O(A) Detentor(a) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4.1.4. O(A) Detentor(a) sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.6.4.1.5. O(A) Detentor(a) der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP);

5.6.4.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços (ARP);



5.6.4.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.6.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do(a) fornecedor(a).

5.6.4.3. A solicitação do(a) Detentor(a) para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município de Iraí de Minas.

5.6.4.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços (ARP).

5.6.4.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do(a) Detentor(a), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Iraí de Minas, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.6.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES

5.6.5.1. Conforme justificado neste Edital não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) por qualquer Órgão ou Entes não Participantes.

5.6.6. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

5.6.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP).

5.6.7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

5.6.7.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.6.8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

5.6.8.1. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) é o órgão ou entidade do município de Iraí de Minas responsável pela condução desde Registro de Preços e do gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

5.6.8.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços, e ainda o seguinte:

5.6.8.2.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);

5.6.8.2.2. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



5.6.8.2.3. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

5.6.8.2.4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

5.6.8.3. **A Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda deste Edital será gerenciada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Bruna Luisa Santos Barbosa.**

5.6.9. DO CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

5.6.9.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o Termo de Contrato conforme minuta deste Edital, ou retirar documento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.6.9.2. A convocação/notificação a que se refere o item 5.6.9.1. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

5.6.9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.6.9.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica).

5.6.9.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

5.6.9.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao termo padrão do Município de Iraí de Minas, cuja minuta segue como Anexo deste Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

5.6.9.5.1. Por se tratar o objeto do contrato de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.9.5.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.6.9.6. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

5.6.9.6.1. As alterações unilaterais a que se refere o item 5.6.9.6. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.6.9.7. O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

5.6.9.8. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.6.9.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6.9.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 5.6.9.8. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.9.11. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 5.6.9.8.

5.6.9.12. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 5.6.9.8. e 5.6.9.9.

5.6.9.13. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 5.6.9.8.

5.7. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.7.1. Por ser ato discricionário da Administração não será exigido que o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.8. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.8.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

5.9. No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SEU RECEBIMENTO

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição deste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

6.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato.

6.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos materiais e equipamentos.

6.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

6.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do contrato.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

6.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

6.8. A Ata de Registro de Preços (ARP) e o contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8.1. Ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

6.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

6.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

6.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

6.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.17. A **CONTRATADA**, na execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

6.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

6.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

6.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.20.1. Os serviços terão início no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início e serão executadas de acordo com este Edital, proposta vencedora e as cláusulas contratuais.

6.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

6.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Edital.

6.24. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas neste Edital e seus anexos.

6.25. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

6.26. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

6.27. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com a Ata de Registro de Preço (ARP) e o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.28. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

6.29. A **CONTRATADA** será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.30. A execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato se dará de acordo com todas as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.31. Os serviços de instalação e substituição de luminárias será realizado em diversas ruas do município de Iraí de Minas-MG.

6.32. Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

6.33. Competirá a **CONTRATADA**, com o apoio do **CONTRATANTE**, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

6.34. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos reponsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

6.35. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.



6.36. A **CONTRATADA** deverá, com apoio do **CONTRATANTE**, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

6.37. Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para o **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

6.38. A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

6.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Ata e no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

6.40. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito à segurança elétrica, risco elétrico, NR-10, NR-35 e de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

6.41. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.42. O objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com estes instrumentos.

6.43. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.43.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.43.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.43.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.43.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

6.43.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por estes instrumentos.

6.43.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

6.43.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP), indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) fica designado o Sr. Mateus Resende Oliveira, servidor público, portador do RG nº MG 19102199, CPF nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

7.7. O fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.10. As atribuições do fiscal do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

7.11. Para gestor(a) do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) fica designado(a) o(a) Sra. Sra. Rutiléia Albetina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.12. As atribuições do gestor do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP), observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

7.13. O(A) gestor(a) do contrato e da Ata de Registro de Preços (ARP) contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS PREÇOS

8.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final do serviço declaração de recebimento firmada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

8.1.1. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais do serviço pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



8.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.3.1. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.3.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.4.2. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

8.4.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

8.4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

8.4.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A CONTRATADA deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

8.4.4.2. A CONTRATADA que não for beneficiária do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

8.8. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

8.8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.9. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

8.11. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8.11.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.11.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.11.5. Inclui-se no preço ajustado na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação na modalidade de Pregão sob a forma Eletrônica, pelos Sistema de Registro de Preços com adoção de julgamento pelo menor preço global.

9.2. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

9.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



9.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

9.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.2.3.2.1. No caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;

9.2.3.2.2. No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.2.3.2.3. Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

a) Liquidez Geral: $\frac{AC}{PC} + \frac{ARLP}{ELP}$ (deve ser igual ou maior que 1,0)

b) Garantia de Capital de Terceiros: $\frac{PL}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 0,2)

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

9.2.3.2.3.1. Caso a empresa licitante não apresente os índices mínimos, será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.4. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**).

9.2.4.2. Declaração de não Vistoria Prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**).

9.2.4.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, com jurisdição sobre o estado em



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



que for sediado o LICITANTE, com validade na data da apresentação da documentação, na qual deverá constar no mínimo:

- a) Denominação comercial/razão social;
- b) Número e data do registro no CREA e/ou no CFT;
- c) Objeto social constando a atribuição para a atividade inerente a esta contratação;
- d) Responsáveis técnicos registrados.

9.2.4.4. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: O LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) emitido(s), em nome do LICITANTE ou em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO do LICITANTE, cujo respectivo profissional deverá constar no Registro ou inscrição emitido pela entidade profissional competente como responsável técnico da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a saber: **serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública, na quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de serviços previstos nesta licitação, frisa-se: para efeitos de comprovação, o atestado poderá conter serviços em sistemas de iluminação pública com tecnologia convencional ou com tecnologia LED.**

9.2.4.4.1. Os atestados que tenham como objetivo comprovar a Capacidade Técnico-Operacional do LICITANTE, ou seja, da empresa, estão dispensados da exigência de registro ou averbação junto aos órgãos de classe competente;

9.2.4.4.2. Poderão ser apresentados Atestados de projetos/serviços/obras diferentes para contemplar o requisito solicitado acima.

9.2.4.4.3. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de serviços em execução.

9.2.4.5. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: O LICITANTE deverá comprovar que possui, na data limite prevista para entrega da Proposta, engenheiro e/ou técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, e/ou CFT, que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a saber: **Serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública.**

9.2.4.5.1. O atestado apresentado deverá conter as informações básicas descritas abaixo:

- a) Nome do contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Serviços executados (descrição e quantidades);

9.2.4.5.2. Para fins de comprovação da Capacitação Técnico-profissional poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para atender ao Edital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



9.2.4.5.3. O engenheiro/técnico que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços ora licitados. Esta **comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia:**

a) Do contrato de trabalho constante na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) firmado entre a empresa LICITANTE e o PROFISSIONAL; ou

b) Da Ficha de Registro do Empregado; ou

c) Do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil vigente. No caso desse profissional ser sócio ou ocupar cargo de direção da Empresa, tal comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia do Contrato Social ou da ata que comprove a sua eleição para o cargo, devidamente registrado (a) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; ou

d) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor da certidão apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Observação: O profissional indicado para fins de comprovação da citada Capacitação Técnico- profissional deverá participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição quando da execução por profissional de experiência técnico-profissional equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

9.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG;

9.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

9.2.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos dos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

9.2.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

9.3. As condições de participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão, da classificação das propostas e formulação de lances,



da aceitabilidade da proposta, do critério de julgamento, da desclassificação das propostas, condição prévia para habilitação, aquelas discriminadas neste Edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação conforme determinado no Termo de Cooperação Técnica nº 026/2023 – PROCEL-ENBPar é de R\$ 125.510,83 (Cento e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Dez Reais Oitenta e Três Centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Os requisitos e critérios de aceitabilidade da proposta são os constantes nos itens DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, deste Edital.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os estipulados deste Termo de Referência.

14. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados consistirão em:

14.1. Serviços de instalação e/ou substituição de luminárias de iluminação pública.

a) Desmontagem e retirada completa de conjuntos convencionais de luminárias de iluminação pública com lâmpadas até 400W e seus equipamentos auxiliares. Frisa-se: **Inclusive** braços e elementos de fixação, quando indicado;

b) Desmontagem e retirada completa de conjuntos convencionais de luminárias de iluminação pública com lâmpadas até 400W e seus equipamentos auxiliares. Frisa-se: **Exclusive** braços e elementos de fixação, quando indicado;

c) Instalação, revisão e/ou manutenção da rede elétrica (conectores e condutores) nos pontos onde serão efetuadas as instalações e/ou substituições das luminárias;

d) Montagem e instalação de novo conjunto de luminária com tecnologia LED. Frisa-se: **Inclusive** braços e elementos de fixação, quando indicado;

e) Montagem e instalação de novo conjunto de luminária com tecnologia LED. Frisa-se: **Exclusive** braços e elementos de fixação, quando indicado;



f) Transporte das luminárias com tecnologia LED e demais equipamentos auxiliares do almoxarifado da prefeitura ou outro local indicado previamente, pelo município, até o ponto de instalação/substituição;

g) Transporte e acomodação dos conjuntos de luminárias e demais equipamentos auxiliares com tecnologia convencionais retirados do parque de iluminação pública, inclusive braços (quando houver), até o almoxarifado da prefeitura ou outro local indicado, previamente, pelo município.

h) Retirada completa de sistema de aterramento existente, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de iluminação pública e demais equipamentos auxiliares;

i) Instalação completa de novo sistema de aterramento em padrão construtivo compatível com a norma técnica de aterramento de baixa tensão utilizada pela Concessionária/Permissionária detentora da rede de alimentação do parque de IP do município, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de iluminação pública e demais equipamentos auxiliares.

14.2. Serviço de apoio logístico para até 100 conjuntos de IP existentes.

Orientado pelo corpo técnico do município, no decorrer da execução da obra, ou seja, durante as atividades normais previstas no cronograma do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar apoio logístico ao município para que até 100 conjuntos de IP existentes sejam retirados do parque municipal nas condições estabelecidas a seguir.

O propósito do apoio é viabilizar a realização de medições de grandezas elétricas dos respectivos conjuntos retirados em bancada de teste. As medições citadas serão executadas pelo município ou por terceiros indicados por ele, não estão inclusas no respectivo apoio logístico. Frisa-se, o apoio logístico citado acima não inclui a realização das medições elétricas mencionadas nem a infraestrutura necessária para que ocorram as respectivas medições, pois esta tarefa caberá ao município ou por terceiros indicados por ele.

Cabe ressaltar que os custos relacionados ao serviço de apoio logístico já estão inclusos no custo unitário previsto para execução da obra, uma vez que a retirada do conjunto existente é parte do escopo contratado para substituição das luminárias LED.

14.2.1. Condições específicas para até 100 conjuntos de IP existentes

Coincidindo com o momento em que a **Contratada** executará a obra, até o limite de 100 conjuntos de IP, a CONTRATADA deverá, ao retirar os equipamentos do poste, constatar que os mesmos (até 100 conjuntos de IP) se encontram em condições de operação no momento da retirada, pois torna-se inútil para atividades de medições elétricas, luminárias, cujas lâmpadas estejam queimadas, reator fora de funcionamento, ou qualquer outro defeito que inviabilize as respectivas medições em bancada de teste, frisa-se: medições estas que serão realizadas pelo município ou por terceiros indicados por ele.

14.2.1.1. O procedimento deverá seguir o seguinte ritual:

I. A partir da identificação do ponto de IP a ser coletado, ou seja, eleito o logradouro e o poste, deve-se promover a retirada dos equipamentos que compõem o ponto de IP existente com cuidado para não danificar os respectivos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



II. Após a coleta, deve-se, ainda no campo, inspecionar os equipamentos a fim de garantir que não houve danos durante a sua retirada;

III. O conjunto original: luminária, lâmpada, relé fotocontrolador e reator coletados como amostra deverão ser acomodados (um conjunto por acomodação) em “sacos tipo sisal, saco para grãos e/ou similares com resistência adequada” ou “caixas de qualquer tipo, porém com resistência apropriada” de modo a serem armazenados no almoxarifado cedido pelo município, adequadamente, até o momento das medições elétricas.

IV. Cada acomodação que contenha um conjunto de equipamentos coletado deverá ser identificada (por meio de etiqueta, caneta permanente, ou outra solução que não seja frágil no manuseio) de modo a permitir o seu rastreio, ou seja, de onde foi retirado o respectivo conjunto. A identificação deverá conter no mínimo o nome do logradouro + 1 ponto de referência física próximo ao poste, podendo ser: o número da residência mais próxima, altura do Km da avenida, ou outro elemento físico representativo.

14.3. Serviço de apoio logístico para até 100 unidades de IP LED.

Orientado pelo corpo técnico do município, no decorrer da execução da obra, ou seja, durante as atividades normais previstas no cronograma do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar apoio logístico ao município para que até 100 conjuntos de IP LED sejam instalados no parque municipal nas condições estabelecidas a seguir.

O propósito do apoio é viabilizar o rastreio para, eventual, realização de medições de grandezas elétricas dos respectivos conjuntos LED no futuro, visando atestar a sua depreciação ao longo dos anos.

14.3.1. O procedimento deverá respeitar o seguinte ritual:

Instalar, até o limite de 100 unidades de luminárias LED, previamente medidas em bancada de teste, cujas medições serão realizadas pelo município ou por terceiros indicados por ele, devidamente identificadas direto nos equipamentos, individualmente, por meio de etiquetas, caneta permanente, ou outra solução que não seja frágil no manuseio, de modo a permitir seu rastreio, ou seja, deverá ser possível, no visual, saber que se tratam de luminárias medidas em bancada.

Caberá ao município ou por profissional por ele indicado, fornecer para a **CONTRATADA** o endereço do local exato onde a respectiva luminária LED medida em bancada será instalada.

Cabe ressaltar que os custos relacionados ao apoio logístico já estão inclusos no custo unitário previsto para execução da obra, uma vez que a instalação de luminária LED é parte do escopo contratado.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato, por meios próprios, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes, a saber: equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas, equipamentos, sinalizações, caminhões seguros e adequados às normas de segurança que regem os serviços praticados em sistemas de iluminação pública. Cabe ressaltar que os caminhões utilizados deverão possuir cestos e lanças isoladas, com dispositivos de iluminação e sinalização luminosa, além de pessoal



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



qualificado para operar os mesmos.

b) A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra pelo prazo em que a mesma durar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico. Esse profissional deverá ser o responsável pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, e o mesmo deverá atuar como interlocutor junto ao **CONTRATANTE**.

c) A **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica ou o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

d) A **CONTRATADA** deverá seguir, **rigorosamente**, a legislação vigente no que diz respeito a segurança do trabalho, segurança elétrica, risco elétrico, NR-10, NR-35 e de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. É de **responsabilidade da CONTRATADA** garantir que seus funcionários trabalhem utilizando os respectivos EPIs, EPCs e observar os requisitos legais relacionados a Segurança do Trabalho na execução dos serviços prestados.

e) Os empregados da **CONTRATADA**, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva. Deverão estar capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10 e NR-35.

f) A proposta deverá contar com todos os custos, inclusive: transporte para deslocamento do pessoal da **CONTRATADA** até o ponto de execução dos serviços, além de alimentação e hospedagem (quando necessário).

g) As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas.

h) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

i) Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

j) Compete a **CONTRATADA**, com o apoio do **CONTRATANTE**, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

k) A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



l) A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

m) A **CONTRATADA** deverá, com apoio do **CONTRATANTE**, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

n) Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para o **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a) A Fiscalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato ficará a cargo do **CONTRATANTE**.

b) Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los, no todo ou em partes em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o **CONTRATANTE**.

c) A **CONTRATADA** se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolvem quaisquer serviços objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) e do contrato.

d) Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, com o apoio do **CONTRATANTE**, toda a gestão junto aos órgãos públicos, concessionários e empresas privadas (trânsito rodoviário e ferroviário, água, energia, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

b) Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

c) O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



d) Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a **CONTRATADA** obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATADA**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 14.133/2021.

e) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

18. SERVIÇO: TIPO X ESCOPO

Tipo	Escopo (Referência altura: superfície do solo)
MOBRA 1	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO.</u>
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Retirada de todos os componentes que compõem o ponto de IP convencional, inclusive braço; b) instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, inclusive braço; c) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 2	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, EXCLUSIVE BRAÇO.</u>
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Retirada de todos os componentes que compõem o ponto de IP convencional, exclusive braço; b) instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, exclusive braço; c) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 3	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>acima DE 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO.</u>
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Retirada de todos os componentes que compõem o ponto de IP convencional, inclusive braço; b) instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, inclusive braço; c) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 4	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>acima DE 10 metros de altura, EXCLUSIVE BRAÇO.</u>
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Retirada de todos os componentes que compõem o ponto de IP convencional, exclusive braço; b) instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, exclusive braço; c) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 5	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de ponto TIPO <u>PÉTALA</u> CONVENCIONAL <u>até 15 metros de altura</u> , em topo de poste, com ou sem troca de suporte.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Tipo	Escopo (Referência altura: superfície do solo)
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Retirada do conjunto COMPLETO: simples, duplo, triplo, quádruplo ou quádruplo de IP, convencionais, com ou sem a retirada de núcleo (suportes); b) Instalação do conjunto COMPLETO: simples, duplo, triplo, quádruplo ou quádruplo de IP, LED, com ou sem a instalação de núcleo (suportes); c) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 6	<u>INSTALAÇÃO</u> de ponto individual <u>NOVO até 10 metros de altura.</u>
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Inclui a instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, inclusive braço; b) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 7	<u>INSTALAÇÃO</u> de ponto individual <u>NOVO acima de 10 metros de altura.</u>
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Inclui a instalação de todos os componentes que compõem o ponto de IP LED, inclusive braço; b) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.
MOBRA 8	<u>INSTALAÇÃO</u> de ponto <u>TIPO PÉTALA NOVO até 15 metros de altura,</u> em topo de poste, com ou sem troca de suporte..
	Corresponde a execução dos seguintes serviços: a) Inclui a instalação do conjunto COMPLETO: simples, duplo, triplo, quádruplo ou quádruplo de IP, LED, com ou sem a instalação de núcleo (suportes); b) a critério do Contratante, instalação de aterramento, cuja função se limite a fornecer proteção para a luminária de IP LED.

19. ITENS DE SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL NO ÂMBITO DO CERTAME

Item	Quant.	Unid. Serv.	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	950	Un	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO.</u>	132,12	125.510,83

Iraí de Minas-MG, 09 de junho de 2025.

BRUNA LUISA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe for(em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, esteve nos locais para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços no Município de Iraí de Minas, objeto deste Edital, fazendo avaliação prévia, vistoriando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, bem como das condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, locais e elementos necessários para cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025. A vistoria prévia realizada tem por objetivo colher os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

Iraí de Minas-MG , ____ de _____ de 2025.

BRUNA LUISA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL E DAS
CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÃO
VISTORIA PRÉVIA

(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Vistoria Prévia)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO** que em substituição da vistoria (avaliação) prévia, recebi os documentos e tomei pleno conhecimento do local, de todas as informações, bem como as condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025.

DECLARO ainda, que **NÃO** visitei os locais onde serão executados os serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços no Município de Iraí de Minas, objeto deste Edital, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do responsável técnico da empresa

Assinatura do responsável técnico da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2023-PROCEL-ENBPar - PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG FOI BENEFICIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto deste Edital, declarando que estão incluídos nos preços unitários e global além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNID. SERV.	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					
PREÇO GLOBAL					R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

ATENÇÃO:

- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no www.licitanet.com.br prevalecerá o descritivo constante no Edital.
- O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com o serviço que será prestado.
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025..

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XIV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2023-PROCEL-ENBPar - PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG FOI BENEFICIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.**

1.2. Vinculam-se à presente ATA o Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



1.3. A assinatura desta ATA implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.4. A existência dos preços registrados não obriga o **CONTRATANTE** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, assegurada preferência a **CONTRATADA** em igualdade de condições.

1.5. Serão incluídos nesta ATA o registro da **CONTRATADA** que aceitar cotar os serviços com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

1.6 O preço registrado com indicação da **CONTRATADA** será divulgado no sítio eletrônico do Município de Iraí de Minas e ficará disponibilizado durante a vigência desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O preço global da presente ATA é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

ITEM	QUANT.	UNID. SERV.	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					
				PREÇO GLOBAL	R\$

EMPRESA:

ITEM	QUANT.	UNID. SERV.	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					
				PREÇO GLOBAL	R\$

2.2. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final do serviço declaração de recebimento firmada pelo Fiscal desta ATA.

2.3. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais do serviço pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

2.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



2.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.5.1. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.5.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.6.2. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

2.6.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.

2.6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.6.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A CONTRATADA deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

2.6.4.2. A CONTRATADA que não for beneficiária do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012.

2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.10. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta ATA, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ATA, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta ATA tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência desta ATA e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

2.10.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.11. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.12. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

2.13. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.13.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.13.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



2.13.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1. No(s) preço(s) registrado(s) estão incluídas todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta ATA deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

4.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta ATA.

4.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos materiais e equipamentos.

4.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão desta ATA.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução desta ATA.

4.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto desta ATA exigidos por normas técnicas oficiais.

4.8. Esta ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8.1. Ao longo de toda a execução desta ATA, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução desta ATA.

4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

4.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução desta ATA, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ATA.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ATA.

4.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. A **CONTRATADA**, na execução desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta ATA, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desta ATA.

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.20.1. Os serviços terão início no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início e serão executadas de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos, proposta vencedora e as cláusulas contratuais.

4.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

4.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos,



subcontratados, etc.

4.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE**.

4.24. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

4.25. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

4.26. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução desta ATA alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

4.27. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com esta ATA, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

4.28. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

4.29. A **CONTRATADA** será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

4.30. A execução desta ATA se dará de acordo com todas as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

4.31. Os serviços de instalação e substituição de luminárias será realizado em diversas ruas do município de Iraí de Minas-MG.

4.32. Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

4.33. Competirá a **CONTRATADA**, com o apoio do **CONTRATANTE**, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

4.34. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos reponsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.35. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

4.36. A **CONTRATADA** deverá, com apoio do **CONTRATANTE**, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

4.37. Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para o **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

4.38. A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução desta ATA.

4.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução desta ATA, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas nesta ATA, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

4.40. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito à segurança elétrica, risco elétrico, NR-10, NR-35 e de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

4.41. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão desta ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.42. O objeto desta ATA poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com estes instrumentos.

4.43. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.43.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.43.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.43.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.43.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.43.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta ATA, nos limites estabelecidos pela lei ou por estes instrumentos.

4.43.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

4.43.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTA ATA

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal desta ATA definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto desta ATA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ATA, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal desta ATA fica designado o Sr. Mateus Resende Oliveira, servidor público, portador do RG nº MG 19102199, CPF nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com esta ATA, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.7. O fiscal desta ATA informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal desta ATA emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal desta ATA será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. As atribuições do fiscal desta ATA são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.11. Para gestor(a) desta ATA fica designado(a) o(a) Sra. Rutiléia Albetina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.12. As atribuições do gestor desta ATA, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.13. O(A) gestor(a) desta ATA contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nesta ATA.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução desta ATA.

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

6.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e nesta ATA.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

6.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e com esta ATA.

6.1.11. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução desta ATA.

6.1.12. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e nesta ATA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução desta ATA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.14. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e nesta ATA, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



correspondente aos danos sofridos.

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor desta ATA ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.5. Manter durante a execução desta ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

6.2.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução desta ATA.

6.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

6.2.10. Não contratar, durante a vigência desta ATA, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor desta ATA, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal desta ATA, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.2.13. Comunicar ao Fiscal desta ATA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem



como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência desta ATA.

6.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

6.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.

6.2.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.2.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.2.22. Elaborar o Diário do Serviço, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.2.23. Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente.

6.2.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.2.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.2.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.2.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6.2.28. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.29. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.30. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.2.31. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

6.2.32. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.33. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.2.34. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.2.35. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.36. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.37. Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.2.38. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.39. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.40. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.41. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto desta ATA, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo desta ATA, mesmo após o término do mesmo.

6.2.42. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto desta ATA, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS / ENTES PARTICIPANTES

7.1. São órgãos / entes participantes desta Ata:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA, SUA PRORROGAÇÃO E SEU GERENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



8.1. Esta ATA terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

8.2. Órgão Gerenciador desta ATA é o órgão ou entidade do município de Iraí de Minas responsável pela condução desde Registro de Preços e do gerenciamento da ATA dele decorrente.

8.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração desta ATA, e ainda o seguinte:

8.3.1. gerenciar esta ATA;

8.3.2. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

8.3.3. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

8.3.4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ATA ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

8.4. **Esta ATA será gerenciada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Bruna Luisa Santos Barbosa.**

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DESTA ATA

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a **CONTRATADA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Caso a **CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o Órgão Gerenciador desta ATA convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, ou os demais, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **CONTRATADA** ou demais fornecedores não puder(em) cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador



poderá:

10.5.1. Liberar a **CONTRATADA** e os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, ou os demais na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ATA, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

11.1. O registro da **CONTRATADA** será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições e obrigações desta ATA;

11.1.2. Não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Der causa a rescisão administrativa desta ATA;

11.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ATA;

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ATA, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido da **CONTRATADA**.

11.3. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento dos serviços pelo Município de Iraí de Minas.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à esta ATA.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA** a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Iraí de Minas, por 01



(uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

12.1. Conforme justificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 não será admitida a utilização desta ATA por qualquer Órgão ou Entes não Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e desta ATA ficará sujeita às sanções previstas neste item 13 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial desta ATA;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial desta ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total desta ATA;

13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. não celebrar a ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ATA, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

13.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta ATA;

13.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta ATA;

13.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



13.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e nesta ATA e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 13.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção de advertência prevista no subitem 13.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção de multa prevista no subitem 13.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor desta ATA, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial desta ATA, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial desta ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total desta ATA, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta ATA;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando esta ATA será considerada totalmente descumprida.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



13.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral desta ATA com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e nesta ATA.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2. a 13.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 13.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.9. à 13.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2. à 13.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.10.1. A sanção estabelecida no item 13.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.3.3. e 13.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12.

13.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ATA e das demais cominações legais.

13.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



13.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.18.2. pagamento da multa;

13.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 13.18.

13.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.2.9. e 13.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Constituirão motivos para extinção desta ATA as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção desta ATA poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção desta ATA ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no do Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida desta ATA, nos termos do



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



parágrafo único do art. 54 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

17.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta ATA.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F.: _____ C.P.F.: _____

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	1º RESERVA	2º RESERVA	3º RESERVA



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO Nº 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 071/2025 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2023-PROCEL-ENBPar - PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG FOI BENEFICIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 e descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID. SERV.	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					
				PREÇO GLOBAL	R\$

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 071/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. O preço global deste contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final do serviço declaração de recebimento firmada pelo Fiscal deste contrato.

2.3. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais do serviço pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

2.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.5.1. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.5.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.6.2. **O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.**

2.6.3. **As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do FGTS.**

2.6.4. **Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.**

2.6.4.1. **A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A CONTRATADA deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.**

2.6.4.2. **A CONTRATADA que não for beneficiária do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012.**

2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.10. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



2.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

2.10.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.11. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.12. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

2.13. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.13.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.13.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.13.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou



indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

4.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos materiais e equipamentos.

4.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão deste contrato.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

4.8. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



de sua inexecução total ou parcial.

4.8.1. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução deste contrato.

4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

4.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. A **CONTRATADA**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.20.1. Os serviços terão início no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início e serão executadas de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos, proposta vencedora e as cláusulas contratuais.

4.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

4.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE**.

4.24. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

4.25. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

4.26. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução deste contrato alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



da Lei.

4.27. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com este contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

4.28. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

4.29. A **CONTRATADA** será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

4.30. A execução deste contrato se dará de acordo com todas as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

4.31. Os serviços de instalação e substituição de luminárias será realizado em diversas ruas do município de Iraí de Minas-MG.

4.32. Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes.

4.33. Competirá a **CONTRATADA**, com o apoio do **CONTRATANTE**, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver.

4.34. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos reponsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

4.35. A **CONTRATADA** deverá, com o apoio do **CONTRATANTE**, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

4.36. A **CONTRATADA** deverá, com apoio do **CONTRATANTE**, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

4.37. Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para o **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.38. A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

4.39. A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução deste contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

4.40. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito à segurança elétrica, risco elétrico, NR-10, NR-35 e de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

4.41. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.42. O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com estes instrumentos.

4.43. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.43.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.43.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.43.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.43.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.43.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



profissional pela perfeita execução deste contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por estes instrumentos.

4.43.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

4.43.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal deste contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal deste contrato fica designado o Sr. Mateus Resende Oliveira, servidor público, portador do RG nº MG 19102199, CPF nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este contrato, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal deste contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



5.8. O fiscal deste contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. As atribuições do fiscal deste contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.10. Para gestor(a) deste contrato fica designado(a) o(a) Sra. Rutiléia Albetina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) deste contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.11. O(A) gestor(a) deste contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus anexos, deste contrato e da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

6.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e neste contrato.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e com este contrato

6.1.11. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução deste contrato.

6.1.12. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.14. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá a **CONTRATADA** além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus anexos, deste contrato e da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e neste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.5. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

6.2.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

6.2.10. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.2.13. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

6.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos.

6.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.

6.2.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.2.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.2.22. Elaborar o Diário do Serviço, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.2.23. Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente.

6.2.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.2.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.2.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6.2.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6.2.28. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.29. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.2.30. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.2.31. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

6.2.32. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.33. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.2.34. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.2.35. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.36. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.37. Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.38. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.39. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



6.2.40. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.41. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo deste contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.42. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

7.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021o.

8.1.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Por se tratar o objeto deste contrato de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às sanções previstas neste item 10



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- 10.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;
- 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- 10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- 10.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- 10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial deste contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total deste contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando este contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus Anexos e neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. pagamento da multa;

10.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



10.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção deste contrato ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** prestou garantia, sob a modalidade de _____, em data de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número _____), efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

12.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

12.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver.

12.4. Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



12.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Iraí/MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.7. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

12.8. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos serviços e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9. A restituição dos valores dados em garantia ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta das Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COD: (125) 01.28.00.04.122.0031.2.0094.33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

15.1. As condições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

15.1.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



15.1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2017 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

15.1.6. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

15.1.7. As partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE: _____



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.: